



Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

O objeto do presente Projeto Básico é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução da obra de construção da Escola Francisco Pinheiro da Silva (Tipologia Projeto Próprio – Escola Tempo Integral), neste município de Alto Alegre dos Parecis – RO, conforme Termo de Compromisso n.º 962600/2024/FNDE/CAIXA.

1.1. O prazo de vigência da contratação será de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados da data de homologação da contratação.

1.2. O custo máximo da contratação será no valor de **R\$ 13.440.857,59 (treze milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).**

1.3. O preço contratado da obra/serviço permanecerá irrevogável durante doze meses, após esse período poderá ser revisto com base no índice **INCC - Índice Nacional de Custos da Construção**, desde que solicitado pela contratada, ou em sua ausência índice equivalente. A alteração da tabela **SINAPI** por si só não será objeto para realinhamento dos preços pactuados.

1.4. Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste, realinhamento, ou atualização monetária.

1.5. Os itens desta contratação não se enquadram como sendo bem de luxo, conforme Decreto **Nº 372/2023 de 11 de dezembro de 2023.**

1.6. A presente contratação não se enquadra como continuado.

1.7. A construção do deve ser seguida estritamente conforme especificado no projeto aprovado, isso inclui local, dimensões, alinhamentos e posições descritas nos planos.

1.8. A contratada deverá prestar **garantia de 5 (cinco) anos**, conforme art. 123, §2º da Lei nº 14.133/2021, quanto à solidez, durabilidade, segurança e integridade dos serviços prestados. A garantia abrange responsabilidade técnica e a obrigação de reparar, corrigir ou substituir qualquer defeito ou falha, sem ônus para a Administração.

1.9. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Valor Unitário com BDI	Qt	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em construção civil para obra de construção da Escola Francisco Pinheiro da Silva (Tipologia Projeto	Serviço	R\$ 13.440.857,59	1	R\$ 13.440.857,59





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

	Próprio – Escola Tempo Integral), neste município de Alto Alegre dos Parecis – RO, conforme Termo de Compromisso n.º 962600/2024/FNDE/CAIXA.				
--	--	--	--	--	--

- Em atendimento ao disposto nos arts. **96 e 98 da Lei 14.133/2021**, será exigida prestação de garantia para o fiel cumprimento do contrato, na modalidade seguro-garantia, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, podendo ser majorado até 10% em caso de complexidade técnica e riscos elevados, devidamente justificados nos autos do processo licitatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

A presente demanda decorre da necessidade de atendimento ao interesse público e à execução do Plano de Trabalho aprovado no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, sob a gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cujo objeto consiste na construção da Escola Francisco Pinheiro da Silva, no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, em tipologia de Escola de Tempo Integral.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como garantir a efetividade das políticas públicas educacionais, considerando que o Município não dispõe, atualmente, de unidade escolar com infraestrutura adequada para atender à demanda do ensino fundamental em tempo integral. As unidades existentes apresentam limitações estruturais, o que compromete a qualidade do ensino, a frequência escolar e o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação.

A execução do objeto permitirá o reordenamento de aproximadamente 734 alunos provenientes das Escolas Educandário Paulo Freire e Severino Batista, possibilitando a ampliação do acesso ao ensino integral, a melhoria das condições de aprendizagem, a elevação dos indicadores educacionais, especialmente o IDEB, e a promoção de um ambiente escolar seguro, acessível e compatível com as diretrizes pedagógicas vigentes.

A contratação encontra respaldo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que está devidamente fundamentada em estudo de demanda e planejamento prévio, integra instrumento de planejamento governamental, possui previsão de recursos e cronograma de execução definidos, além de estar vinculada a programa federal com vigência estabelecida e obrigações pactuadas entre os entes envolvidos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada para assegurar o cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, evitar prejuízos à política pública educacional, prevenir a descontinuidade do objeto e garantir a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público que regem as contratações públicas.





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (considerado todo o ciclo de vida do objeto).

A solução consiste na construção completa de uma unidade escolar, contemplando fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, revestimentos, pintura e equipamentos fixos necessários. A execução seguirá as especificações técnicas do projeto aprovado.

A unidade escolar será construída de acordo com as normas técnicas vigentes, observando os requisitos de acessibilidade, segurança, ventilação e iluminação adequadas, além da compatibilidade com os padrões adotados pela rede municipal de ensino.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA CAPACIDADE TÉCNICA.

5.1. Requisitos Legais e de Habilitação: Os fornecedores interessados deverão comprovar a regularidade jurídico-fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na legislação vigente, especialmente nos seguintes aspectos:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, conforme aplicável ao ramo de atividade;
- III. Regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS;
 - I. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - II. Cumprimento das obrigações relativas ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz);
- III. Os documentos comprobatórios poderão ser apresentados por meio físico ou eletrônico, inclusive por plataformas integradas como o SICAF, conforme legislação vigente;
- IV. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Deve-se observar (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos). XI - Prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para: **a)** Produtos reciclados e recicláveis; **b)** Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- V. Será admitida a subcontratação de no máximo 25% do contrato.
- VI. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual conste o seu responsável técnico, em plena validade.

5.2. Deverá ser apresentada documentação que comprove o vínculo entre o responsável técnico e a licitante, conforme o caso:





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

- I. Empresa com vínculo societário:** apresentar o ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente.
- II. Profissional autônomo:** apresentar contrato de prestação de serviços ou Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) que comprove o exercício de cargo ou função como responsável técnico da licitante.

5.3. Apresentar ART ou RRT onde conste, de forma clara, a designação do profissional como responsável técnico pela execução dos serviços objeto da contratação, devidamente vinculada à licitante;

5.4. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da equipe técnica, com atribuições compatíveis com as atividades técnicas previstas no objeto da licitação;

5.5. Comprovação da Licitante de possuir na data da abertura da licitação, **Engenheiro (s) civil (is) ou Arquiteto(as) e Engenheiro de Segurança do Trabalho**, devidamente registrado(s) no CREA/CAU;

5.6. Um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do (s) profissional (is), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividades compatíveis com o objeto do pregão;

5.7. Apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU da região competente, em nome do (s) responsável (is) técnico (s) devidamente registrado (s), com habilitação em Engenharia Civil ou Arquitetura, conforme a Lei nº 5.194/1966 e a Lei nº 12.378/2010, que comprove experiência anterior na execução de serviços semelhantes aos previstos neste Projeto Básico, por meio da correspondente ART ou RRT.

5.8. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, contendo o devido timbre da pessoa jurídica que o forneceu e que não atenda ao exigido, conforme estabelece este Edital, é motivo de **inabilitação**.

5.9. A qualquer momento a equipe técnica do **município** poderá por meio de diligência solicitar documentos e/ou pedidos de esclarecimentos quanto a veracidade dos atestados apresentados pelas empresas licitantes.

5.10. No caso de pessoa jurídica de direito público, o (s) atestado (s) deverá (ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta e pelo responsável técnico do setor competente

5.11. Por se tratar de Contratação De Obra, não será permitida a participação de Pessoa Física, uma vez que a mesma não conseguirá cumprir com os requisitos mínimos de contratação já definidos na etapa do Estudo Técnico Preliminar.

5.12. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Em atenção ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas tecnicamente, quando:





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

- **For necessária para garantir a compatibilidade com os bens já existentes**, ou;
- **Quando determinada marca/modelo for a única capaz de atender às necessidades do objeto**, comprovada a inexistência de produtos equivalentes no mercado com as mesmas características de desempenho, durabilidade ou qualidade.

No presente caso, não será realizada indicação prévia de marcas específicas. A especificação dos produtos será feita por meio de características técnicas, composição, qualidade, validade, embalagem, e conformidade com normas sanitárias, de modo a garantir a ampla competitividade e atender ao interesse público.

A indicação eventual de marca poderá ocorrer apenas a título de exemplo ou referência de qualidade, sem caráter restritivo, devendo sempre ser acompanhada da expressão "ou equivalente", conforme previsão legal. Caberá à Administração avaliar a equivalência com base nos critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços deverão ser executados pela licitante vencedora imediatamente após a assinatura do contrato/ordem de serviço.

6.2. Os serviços deverão seguir minuciosamente o projeto, memoriais descritivos, especificações de projeto, bem como as composições de custo das respectivas tabelas de referência.

6.3. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

6.4. Os serviços deverão ser executados no local indicado pela Secretaria solicitante, devendo ser iniciados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas após a ordem de serviço. Os valores estimados incluem o custo com equipamentos, transportes dos equipamentos, operador, alimentação, manutenções, combustível e todos os demais despesas/serviços necessários para a correta execução dos serviços.

6.5. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de **02 (duas)** horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

6.6. Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.7. A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

6.8. Os operadores da empresa vencedora deverão estar devidamente habilitados para execução dos serviços.





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

6.9. A empresa se responsabilizará por todos os gastos com combustíveis, manutenções, obrigações trabalhistas, alimentação dos seus funcionários, fornecimento de EPI's e demais obrigações.

6.10. A empresa deverá ter alocado funcionários devidamente habilitados, com todos os EPIs e EPCs, ferramentais, equipamentos, insumos e veículos especializados para tal finalidade, alocados para a realização de todos os serviços necessários.

6.11. A empresa deverá substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, qualquer funcionário solicitado pela fiscalização.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

7.7. O contratado fica obrigado a corrigir, reparar, remover, ou substituir, as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais/equipamentos nela empregados.

7.8. O contratado também fica responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato.

7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Comissão de recebimento, por fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

8.1. Fiscalização Técnica (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023):

Art. 17 Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.2. Fiscalização Administrativa (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023):

Art. 18 Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.3. Gestor do Contrato (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023):

Art. 16 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a coordenação e execução dos atos preparatórios, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 14.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - Coordenar e/ou executar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de licitação, e de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 14;

VI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso **VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021**, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

VIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. **158 da Lei nº 14.133, de 2021** ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

Para o pagamento dos serviços pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, sendo realizada medição mensal junto a fiscalização e devendo ser apresentado a nota fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável, acompanhada de relatórios, quando for o caso. **A primeira medição deverá ser realizada apenas após a execução de pelo menos, 15% do total da obra, quantitativo necessário para recebimento do repasse federal.**

9.1. Para a medição/pagamento, deverão ser entregues os seguintes documentos;

- a) Requerimento da Empresa;
- b) Planilha de Medição da Empresa;
- c) Diário de Obra da empresa;
- d) Relatório Fotográfico da empresa;
- e) Nota Fiscal da empresa (somente depois que a eng. Fiscal autorizar a emissão da nota);
- f) Certidão Negativa de Débitos Receita Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- i) Certidão FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Cópia do Comprovante de Pago da GPS;
- l) Cópia da GEFIP da empresa;
- m) Cópia com comprovante de Pg. do FGTS;





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

- n) Cópia da SEFIP;
- o) Comprovante de Guia de Recolhimento ISSQN Pago;
- p) ART de Execução da Obra pelo Engenheiro Civil da Empresa;
- q) Seguro Garantia da Obra

9.2. O PAGAMENTO SERÁ SEMPRE QUE POSSÍVEL REALIZADO ATÉ O 15º (DÉCIMO QUINTO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. Será de responsabilidade do licitante o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na nota fiscal, os descontos poderão ser providenciados pela administração municipal.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.4. O CONTRATADO NÃO PODERÁ REALIZAR COBRANÇA JUNTO AO CONTRATADO ANTES DO PERÍODO TRANSCORRIDO, tendo em vista a garantia dos ritos dos atos administrativos, respeitando os trâmites e procedimentos obrigatórios e ordem cronológica do rito processual.

9.5. Para fins de medição e consequente pagamento dos serviços executados, somente serão considerados os materiais efetivamente aplicados na obra, de forma permanente, conforme o projeto executivo, memoriais descritivos e cronograma físico-financeiro.

9.6. Serão aceitos para medição, somente materiais empregados fisicamente no empreendimento serão considerados plausíveis de mensuração e medição.

9.7. A medição será realizada exclusivamente com base na execução física comprovada dos serviços e insumos empregados in loco, respeitando as especificações do contrato e os padrões de qualidade definidos pela Administração contratante.

9.8. A tentativa de incluir na medição materiais não incorporados à obra poderá ensejar a glosa dos itens indevidamente inclusos, aplicação de sanções administrativas, além de eventual responsabilização contratual, civil e penal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

9.5. Na nota fiscal fica o fornecedor obrigado a informar o enquadramento legal de tributação no respectivo documento fiscal, afim de cumprir o disposto no DECRETO 277/2023 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, bem como demais legislações pertinentes a tributação, conforme a LEI 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996 e, também, na INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234, DE 2012.

9.6. Do Procedimento para Desembolso e Pagamento:

Após a realização e ateste das medições, os pedidos de desembolso serão devidamente protocolados no sistema SIMEC/FNDE – Transferegov. Não havendo diligências e uma vez aprovado o pedido de desembolso, os pagamentos à contratada ficarão condicionados à efetiva liberação e ao montante dos recursos repassados pelo FNDE. Assim que ocorrerem as liberações financeiras pela concedente, o Município procederá à efetivação





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

dos pagamentos, os quais serão realizados conforme a disponibilidade e o volume dos recursos repassados pelo FNDE.

10. LIQUIDAÇÃO.

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º [da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022](#).

10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data da emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período respectivo de execução do contrato;
- Valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. PRAZO DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária, ou conforme preconiza a LEI Nº 14.905, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

12. FORMA DE PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

13. CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA REFERENTE AOS TRÂMITES PROCESSUAIS DE PAGAMENTO.

13.1. As partes contratantes deverão respeitar os prazos legais e processuais para execução e liquidação dos pagamentos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, observando-se o princípio da legalidade, da moralidade e da ordem cronológica de exigibilidade.

13.2. A Administração Pública Municipal compromete-se a observar integralmente os ritos administrativos, incluindo:





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

- I. Realização da medição pela fiscalização técnica;
- II. Conferência da documentação obrigatória (notas fiscais, certidões, relatórios, diário de obra etc.);
- III. Auditoria prévia da Controladoria Interna, quando exigido;
- IV. Entrada regular no sistema de almoxarifado ou protocolo oficial;
- V. E respeito à ordem cronológica de pagamentos por fonte de recurso, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Fica vedado aos servidores, gestores e fiscais da Administração:

- I. Embaraçar ou coagir os profissionais da contratada;
- II. Reter documentos ou atrasar a tramitação de forma injustificada;
- III. Praticar qualquer conduta que represente assédio moral, institucional ou retaliação injusta.

13.4. Também é vedado à empresa contratada ou a seus representantes legais:

- I. Pressionar, coagir, constranger ou assediar servidores públicos ou gestores com o objetivo de acelerar pagamentos;
- II. Tentar interferir ou burlar os trâmites administrativos internos;
- III. Solicitar prioridade fora da ordem cronológica legal, salvo por motivo técnico justificado e autorizado formalmente pela autoridade competente;
- IV. Realizar visitas reiteradas sem agendamento ou sem justificativa técnica às unidades administrativas envolvidas com o processamento do pagamento, com o intuito de induzir à celeridade artificial dos atos administrativos.

13.5. A tentativa de interferência indevida ou pressão sobre servidores públicos poderá configurar:

- I. Infração contratual com aplicação de advertência, multa ou rescisão;
- II. Conduta tipificada como ilícito administrativo ou ato de improbidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.429/1992 e, se for o caso, do Código Penal Brasileiro (assédio, coação no curso do processo administrativo ou tentativa de indução a erro).

13.6. O pagamento à contratada somente será efetuado após o cumprimento integral de todos os trâmites legais, incluindo o ateste da fiscalização técnica e administrativa, e a validação dos documentos pelo controle interno, quando exigível, não sendo admitida a realização de pagamentos parciais ou antecipados que não estejam fundamentados no rito processual legal.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

A seleção do fornecedor para a execução da obra da construção será realizada por meio de **procedimento licitatório**, conforme os princípios e normas estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações) e suas alterações, ou, quando aplicável. A forma de licitação a ser adotada será:

- **Modalidade de Licitação:** Concorrência, conforme a legislação vigente e o porte do contrato, conforme o **Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se: **XXXVIII** – concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

VII. Ato de autorização para o exercício da atividade de
(especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido
por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da
(Lei/Decreto) nº

VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de
todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. Fiscal, Social e Trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou
no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,
mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-
Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos
tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas
administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos
termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do
Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da
Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de
Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça
do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou
positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da
Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº
5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes
[*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio
ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e
compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou
[*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à
atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VI. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos
[*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto
contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação
de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou
outra equivalente, na forma da lei.

VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual
que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado
previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado
da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e
municipal.

15.3 Econômico-Financeira.

I. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor
do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde
que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea
“c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de
sociedade simples; Certidão negativa de falência expedida pelo





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

II. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- a. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

III. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 1% do valor total estimado da contratação.

IV. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

V. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

16.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; A declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

16.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

16.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

16.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

16.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

16.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

(Deverá apresentar os padrões mínimos para de qualidade afim de garantir o fiel cumprimento dos dispositivos ponderados neste projeto básico).

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor estimado para a presente aquisição é de **R\$ 13.440.857,59 (treze milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, obtido a partir das médias dos valores pesquisados desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

18. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre dos Parecis – RO, conforme o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.003- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 9 – INFRAESTRUTURA – ESCOLAS MUNICIPAIS
AÇÃO: 1.005 – TC 962600/2024/FNDE/CAIXA ETI FRANCISCO PINHEIRO DA SILVA
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA 344.
ORÇAMENTO DO GOVERNO FEDERAL – OBRA DO PAC 2024
TERMO DE COMPROMISSO N.º 962600/2024/FNDE/CAIXA

19. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA.

19.1. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos, dentro do prazo de validade, quando aplicável, e compatíveis com as especificações contidas nos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas vigentes da ABNT ou, na ausência destas, conforme normas internacionais equivalentes.

19.2. É vedada a utilização de materiais reciclados, reaproveitados ou de qualidade inferior à especificada, salvo quando expressamente autorizado no projeto executivo ou mediante aprovação formal da fiscalização técnica.

19.3. A Administração Municipal, por meio de sua equipe de fiscalização, poderá a qualquer tempo exigir ensaios, amostras, certificados de origem, laudos laboratoriais ou demais comprovantes que atestem a qualidade dos materiais aplicados, correndo os custos desses testes por conta da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º.

19.4. Caso sejam identificados materiais em desconformidade com as especificações, a contratada será intimada a promover, às suas expensas, a substituição imediata dos itens irregulares, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

19.5. A execução de serviços com materiais de qualidade inferior ou fora dos padrões exigidos, ainda que conclusos, poderá ser objeto de glosa parcial ou total na medição dos serviços, com base na avaliação técnica da fiscalização.

19.6. A constatação de vícios ocultos ou falhas técnicas nos materiais após a execução também sujeita a contratada à obrigação de reparação ou substituição no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis após notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis.

20. CLÁUSULA DE CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA E RESPONSABILIDADE PELO ANDAMENTO DA OBRA.

20.1. A empresa contratada se compromete a cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro da obra, conforme aprovado pela Administração Pública e constante do contrato e seus anexos.

20.2. A contratada será responsável integral pelo fornecimento e manutenção da quantidade adequada de profissionais, equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução das etapas da obra, de modo a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

20.3. A insuficiência de equipe, o descompasso no fornecimento de materiais, a má gestão de obra, ou a negligência na condução dos serviços não serão considerados justificativas válidas para eventuais atrasos.

20.4. O descumprimento injustificado do cronograma da obra, com atraso superior a **5 (cinco)** dias úteis em qualquer etapa sem prévia autorização formal da fiscalização técnica, sujeitará a empresa contratada à aplicação de multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da etapa correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

20.5. Em caso de reincidência ou atraso superior a **30 (trinta)** dias corridos, a Administração poderá, mediante parecer técnico da fiscalização e análise jurídica, promover a rescisão unilateral do contrato, com base no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. Caberá à fiscalização técnica comunicar formalmente a contratada sobre qualquer descompasso com o cronograma, concedendo prazo razoável para correção, sob pena de aplicação imediata da multa e demais medidas cabíveis.

20.7. Eventuais causas externas e imprevisíveis, como caso fortuito ou força maior, que possam comprometer o cronograma, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito, com documentos comprobatórios e sujeitos à análise e aprovação da Administração para eventual reprogramação dos prazos.

21. CLÁUSULA DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E LIMITAÇÃO ÀS RECLAMAÇÕES FUTURAS.

21.1. Ao participar do certame licitatório, o licitante declara, sob sua exclusiva responsabilidade, que examinou minuciosamente todos os elementos técnicos, peças gráficas, memoriais, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, projetos executivos e demais documentos do edital, comprometendo-se a executá-lo dentro das condições





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

neles estabelecidas, sem alegação futura de desconhecimento, dúvida ou omissão quanto às condições e peculiaridades da execução contratual.

21.2. É direito do licitante, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos sobre qualquer item que considerar omissos, contraditório ou inexecutável, desde que o faça dentro dos prazos legais estabelecidos no instrumento convocatório.

21.3. A ausência de manifestação tempestiva será interpretada como plena concordância com os termos e condições do edital, não sendo admitida, após a assinatura do contrato, qualquer reivindicação de reequilíbrio econômico-financeiro ou alegação de prejuízo decorrente de omissão ou falha técnica do licitante quanto à análise prévia dos documentos disponibilizados.

21.4. Eventuais variações, diferenças ou prejuízos que não ultrapassem o limite de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato firmado, e que decorrerem de hipóteses previsíveis, conhecidos ou inerentes ao risco empresarial da contratada, não serão passíveis de reequilíbrio contratual ou pleito indenizatório, por configurarem margem de risco ordinária do negócio assumido no âmbito da livre concorrência e do planejamento da proposta.

21.5. O disposto nesta cláusula não prejudica o direito da contratada de pleitear recomposição de equilíbrio econômico-financeiro nos casos de fato do príncipe, caso fortuito, força maior, alteração unilateral da Administração, ou outros eventos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados e formalmente requeridos no prazo legal.

22. CLÁUSULA DE SEGURO-GARANTIA.

22.1. Em consonância com o disposto no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida, no edital de licitação e no futuro contrato, a apresentação de **seguro-garantia** para assegurar a plena execução do objeto contratual. A garantia deverá observar as seguintes condições:

- **Modalidade:** Seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, conforme escolha da contratada, nos termos da legislação;
- **Valor da garantia:** 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, podendo ser elevado até 10% (dez por cento), conforme o grau de risco do objeto, nos termos do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;
- **Prazo de vigência:** A garantia deverá ter vigência igual ou superior ao prazo contratual, incluindo eventuais prorrogações;
- **Requisitos adicionais:** Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, a Administração poderá executar a garantia para ressarcimento de prejuízos, indenizações, multas ou demais penalidades aplicáveis.

22.2. A exigência do seguro-garantia visa mitigar riscos à Administração Pública, garantindo a execução integral do contrato, a reposição de perdas e o cumprimento dos prazos estabelecidos, fortalecendo os mecanismos de controle e responsabilidade contratual.





Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis / RO
Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

PROJETO BÁSICO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

ELABORADO POR:

Patricia Paula de Almeida Meira

Setor Administrativo

Matrícula n.º 2463/2

De acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nos demais documentos deste processo, aprovo este Termo de Referência.

APROVADO POR:

Claudinéia Blásius Frata

Ordenadora de Despesas SEMEC





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDINEIA BLASIUS FRATA**, CPF: 612.65*. **2-*4 em **12/02/2026 10:37:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10E4.7737.3269.W26R.3070**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PATRICIA PAULA DE ALMEIDA MEIRA**, CPF: 015.20*. **2-*9 em **12/02/2026 10:36:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1095.0A36.349W.K86R.4175**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.016.31D** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **PATRICIA PAULA DE ALMEIDA MEIRA**, CPF: 015.20*. **2-*9 , em **12/02/2026 - 10:36:49**

Código de Autenticidade deste Documento: 10W0.6V36.8496.A75E.2427

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

